



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



## INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 049- 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

### 1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE AROAZES – PI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.984/0001-39, com sede na administrativa na Av. 27 de Fevereiro 691 – Centro em Aroazes – Pi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.715.753-03, residente e domiciliado no Município de Aroazes - Pi, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa para fornecimento e execução dos serviços de oficina, recuperação e substituição de peças e bombas submersas para os sistemas de abastecimento de água no município de Aroazes – Pi visando suprir a demanda da Secretaria de Agricultura e Recursos Hidricos deste município, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso I combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto 10.922 de dezembro de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo Dec. 11.317/2022

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123): [...] “a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]” .

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir: “O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação” .

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, combinado com o Decreto 10.922 de dezembro de 2021, acima citado.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços supracitados, pois o serviço visa atender a um serviço de natureza continuada, indispensável que não pode esperar por procedimento mais demorado devido a necessidade de manter os sistemas de abastecimento de água em funcionamento para atender as comunidades e cidadãos que necessitam desse serviço vital.

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública;

Considerando que a busca pela eficiência do atendimento às necessidades do município faz-se necessário no cenário mundial;

Considerando que o objetivo principal da contratação é poder fornecer de forma célere, rápida, exata, segura e digna esse serviço público;

3.4. A intenção pela opção contratação desta modalidade do serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto 10.922 de 12 de 2021;
- b) Proporcionar a melhoria e reduzir os custos do serviço, com a contratação direta dos serviços;
- c) Garantir a mínima contratação de serviços;
- d) Permitir atendimento Secretaria de Administração e demais órgãos notadamente setor de eletro eletrônicos, proporcionando maior agilidade como um todo, dentre outras finalidades;

3.5. Assim essa cotação tende a ter um custo mais baixo, pela própria competição imposta pelo setor.

3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para esse tipo de serviço ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.7. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 4. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



4.1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão seguir a planilha a esta anexada (ANEXO I) cujo VALOR T O T A L de até 57.000,00 pelo período de 12 meses.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com a demanda, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2023, FPM, E DEMAIS PROGRAMAS ESPECÍFICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO.

#### 7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Valença do Piauí – Pi.

#### 8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município. 10.1.
- f) Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.
- g) Dec. 11.317/2022

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1 – ANEXO I, ser enviadas para o e-mails: [cplaroazes.pi@gmail.com](mailto:cplaroazes.pi@gmail.com) até as 13h00 do dia 23/08/2023.

Aroazes - Pi, 18 de Agosto de 2023.

**MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA empresa para fornecimento e execução dos serviços de oficina, recuperação e substituição de peças e bombas submersas para os sistemas de abastecimento de água no município de Aroazes – Pi visando suprir a demanda da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos deste Município

DA EXECUÇÃO: EM OFICINA PRÓPRIA DO CONTRATANTE

VALOR DE ATÉ: R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS) ANO.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 12 MESES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO QUE DEVERÁ SER APLICADO AO ORÇAMENTO APRESENTADO EM CADA ORDEM DE SERVIÇO.

Aroazes – Pi, 18 de Agosto de 2023.